

LEI Nº 381/93

Ementa: Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarimirim-PE aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de acordo com os percentuais constantes da tabela a seguir descrita:

a - até cr\$ 481.536,00	100%
b - de " 481.536,00 até cr\$ 497.664,00	90%
c - de " 497.664,00 " " 608.256,00	70%
d - " " 608.256,00 " " 673.920,00	50%
e - " " 637.920,00 " " 829.440,00	40%
f - " " 829.440,00 " " 1.555.200,00	20%

Parágrafo único - os percentuais de que fala o caput" deste artigo serão calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de Abril do corrente ano.

Art. 2º - fica ainda o poder executivo autorizado a conceder até 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos respectivos dos servidores que, por necessidade do serviço, tenham que prorrogar o expediente.

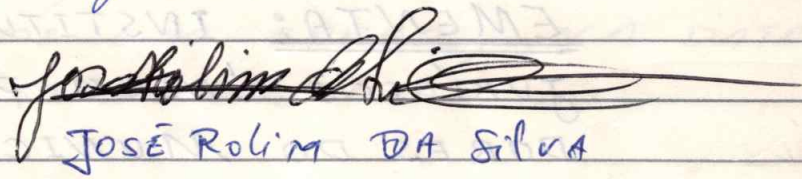
Art. 3º - as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações da lei orçamentária vigente.

Art. 4º - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

(Gabinete do Presidente em, 24 de Maio de 1993.)

Digo, Gabinete do Prefeito em, 26 de Maio de 1993.



JOSÉ Rolim DA SILVA

PREFEITO.